



teste  
[Handwritten signature]

ATA NÚMERO UM (1)

Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e <sup>e vinte</sup> dois, reuniu no edifício dos Paços do Município, o júri do procedimento destinado ao recrutamento de 52 técnicos superiores, a termo resolutivo certo, sendo 12 a tempo inteiro (35h/semanais) e 40 a tempo parcial (no mínimo 18 horas semanais e no máximo 25 horas semanais), para assegurar as diversas atividades no âmbito da escola a Tempo Inteiro (atividades de enriquecimento curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF), Atividades de Apoio à Família (AAAF), projetos no âmbito da Autarquia, atividades promovidas pela Autarquia e atividades técnico-especializadas a alunos enquadrados nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem). -----

Estiveram presentes: Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista), da Câmara Municipal de Castelo Branco, na qualidade de presidente, e Nuno Filipe Ferreira Machado, Técnico Superior em regime de cedência de interesse público e Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática na Câmara Municipal de Castelo Branco, na qualidade de vogais. -----

A reunião teve por objetivo definir os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, e sistema de valoração final, a aplicar a todas as áreas de recrutamento: -----

- a) Desporto; -----
- b) Música; -----
- c) Artes; -----
- d) Dança; -----
- e) Expressão Dramática; -----
- f) Línguas. -----

1 - No seguimento da determinação para utilização, em todas as áreas, do método de seleção de avaliação curricular, o júri deliberou por unanimidade o seguinte: -----

2 - A **Avaliação Curricular** visa avaliar a qualificação dos candidatos, mediante a ponderação dos elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar.-----

2.1 - A Avaliação Curricular será efetuada mediante a valoração das habilitações académicas, da formação profissional, considerando-se aqui as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, e da experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.-----

2.2 - O resultado da avaliação do método é expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:-----

$$AC = (HL 20\%) + (FP 30\%) + (EP 50\%)$$

em que:-----

HL = Habilitações Literárias - 20% -----

FP = Formação Profissional - 30% -----

EP = Experiência Profissional - 50% -----

**3 - Habilitações Literárias:** -----

**3.1 - Desporto:** -----

a) Habilitações literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Ciências do Desporto, Educação Física e Desporto, Desporto e Atividade Física, Desporto, Desporto e Bem-estar) - 18 valores; -----

b) Habilitações literárias de grau superior ao exigido para a candidatura ----- 20 valores.-

**3.2 - Música:** -----

a) Habilitações literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Música, Variante de Formação Musical, Educação Musical, Ciências Musicais) – 18 valores; -----

b) Habilitações literárias de grau superior ao exigido para a candidatura. ----- 20 valores. -

**3.3 - Artes:** -----

a) Habilitações literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Artes Plásticas, Artes Visuais, Artes Plásticas e Multimédia, Teatro e Artes Performativas) – 18 valores; -----

b) Habilitações literárias de grau superior ao exigido para a candidatura. ----- 20 valores. -

**3.4 - Dança:** -----

a) Habilitações literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Dança) – 18 valores; -

b) Habilitações literárias de grau superior ao exigido para a candidatura. ----- 20 valores. -

**3.5 - Expressão Dramática:** -----

a) Habilitações literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Educação de Infância, Educação Básica, Animação Sociocultural, Animação Socioeducativa) – 18 valores; -----

b) Habilitações literárias de grau superior ao exigido para a candidatura. ----- 20 valores. -

**3.6 - Línguas:** -----

a) Habilitações literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas – Variante de Estudos Portugueses e Ingleses, Línguas Estrangeiras- Inglês e Espanhol, Línguas Modernas) – 18 valores; -----

b) Habilitações literárias de grau superior ao exigido para a candidatura ----- 20 valores. –



lele

**4 - Formação Profissional:** será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizada nos últimos dez anos (desde 1 de setembro de 2012 até ao termo do prazo de candidatura), de acordo com a seguinte valoração: -

- a) Mais de 51 horas de formação - 20 valores; -----
- b) Entre 40 a 50 horas de formação - 16 valores; -----
- c) Entre 25 a 39 horas - 12 valores; -----
- d) Entre 10 a 24 horas - 8 valores; -----
- e) Entre 1 e 9 horas de formação - 4 valores; -----
- f) Sem formação profissional - 0 valores. -----

**4.1** - Serão consideradas as ações de formação que se insiram na área de recrutamento, desde que devidamente comprovadas, e ainda a dinamização de ações de formação nas diferentes áreas a concurso, desde que comprovadas.-----

**4.2** - A pós-graduação e os cursos superiores especializados nas áreas ou nas metodologias de ensino, quando não contabilizados para efeitos de habilitações literárias, conferem a atribuição de 1 valor acrescido.-----

**4.3** - A pontuação máxima acumulada neste fator não pode ser superior a 20 valores.-----

**4.4** - Não são contabilizados seminários, palestras ou congressos.-----

**4.5** - Nos documentos que não façam referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizadas 7 horas por cada dia de formação. -----

**4.6** - Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima será também de 7 horas.-----

**4.7** - Não serão considerados como comprovativos de formação, enquanto formador/a nas AEC's, os Certificados de Aptidão Pedagógica - CAP. -----

**5 - Experiência Profissional** - relacionada com a execução de atividades inerentes às áreas a concurso e respetivos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:-----

**5.1** - Releva a experiência profissional comprovada, realizada no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, em escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, em Projetos Educativos em Autarquias e PIICIE. -----

**5.2** - A pontuação obtida no parâmetro experiência profissional, será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$EP = (PIICIE 25\%) + (AEC 15\%) + (Tempo Serviço 10\%)$$

**5.3** - A posse de experiência ou tempo de serviço será graduada nos seguintes termos: -----

- a) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE: -----
- Mais de 200 horas - 20 valores; -----
- De 151 a 200 horas - 18 valores; -----

- De 101 a 150 horas - 16 valores; -----
- De 51 a 100 horas - 14 valores; -----
- Até 50 horas - 10 valores. -----

b) Com experiência ou tempo de serviço em AEC: -----

- Mais de 301 dias– 20 valores; -----
- De 251 a 300 dias – 18 valores; -----
- De 201 a 250 dias - 16 valores; -----
- De 151 a 200 dias - 14 valores; -----
- Até 150 dias - 10 valores. -----

c) Com experiência ou tempo de serviço (excluindo AEC e PIICIE): -----

- Mais de 301 dias– 20 valores; -----
- De 251 a 300 dias – 18 valores; -----
- De 201 a 250 dias - 16 valores; -----
- De 151 a 200 dias - 14 valores; -----
- Até 150 dias - 10 valores. -----

6 – Mais entendeu o Júri clarificar o seguinte:-----

6.1 – Será elaborada uma lista de ordenação final, procedendo de seguida os Serviços Educativos, à colocação dos candidatos nos horários a tempo inteiro ou a tempo parcial, de acordo com a graduação de cada um e as respetivas habilitações, devendo ainda ser observado o que resulta do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). -----

6.2 - Havendo candidatos em igualdade de classificação, preferem, pela seguinte ordem decrescente: -----

- a) Os candidatos que se encontrem numa das situações configuradas pela Lei como preferenciais;
- b) Os candidatos que possuam formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas; -----
- c) Os candidatos que deem continuidade ao trabalho desenvolvido no PIICIE do Concelho de Castelo Branco; -----
- d) Os candidatos que demonstrem possuir mais tempo de serviço em AEC nas escolas da área do Município de Castelo Branco; -----
- e) Os candidatos que apresentem mais elevada classificação na licenciatura que releva para a admissão ao procedimento concursal. -----

6.3 - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro é disponibilizada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.-----

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.-----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

Em 22 de Junho de 1973

A Presidente do Júri,

Josefa Borges

Vogais Efetivos,

Manoel Lopes

Yago M. S.